



## EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 10 /2014

Edital de Chamamento Público para credenciamento de prestadoras de serviços para **Serviço Residencial Terapêutico** a usuários com histórico de internação de longa permanência, egressos de hospitais psiquiátricos e hospitais de custódia.

A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Michele Caputo Neto, convoca todos os prestadores de serviços, que tenham interesse no cadastramento para prestação de Serviço Residencial Terapêutico aos usuários com histórico de internação de longa permanência, egressos de hospitais psiquiátricos, hospitais de custódia, com base na Lei Federais 8080/90 e 8666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07.

### 1. OBJETO

Prestação de *Serviço Residencial Terapêutico* a usuários com histórico de internação de longa permanência, egressos de hospitais psiquiátricos, hospitais de custódia e casos excepcionais, a critério da Coordenação Estadual de Saúde Mental, da Secretaria de Estado da Saúde, que não possuem vínculos familiares e sociais.

### 2. CONVOCADOS

Poderão se credenciar para a prestação de *Serviço Residencial Terapêutico* pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, que tenham objeto social compatível com os serviços que serão contratados e que atendam as condições estabelecidas neste edital.

### 3. O PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

#### 3.1. Proposta

Os interessados no credenciamento deverão formular proposta contendo:

- 3.1.1. A quantidade de vagas que serão ofertadas;
- 3.1.2. Nome, CNPJ, inscrição estadual, endereço, telefone, fax e e-mail da proponente;
- 3.1.3. Indicação do representante legal que irá assinar o contrato.



- 3.1.4. Descrição da estrutura física e de pessoal que será utilizada para a execução do serviço.
- 3.1.5. Descrição do **projeto de assistência técnico-profissional** que norteará a rotina do serviço e que deverá detalhar a rotina de trabalho que será adotada para atender as **condições da prestação do serviço** estabelecidas neste edital.

### 3.2. Documentação

A proposta deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- 3.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;
- 3.2.2. cópia do RG e do CPF do Indicar o representante legal que irá assinar o Contrato.
- 3.2.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 3.2.4. Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social – CND – INSS;
- 3.2.5. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 3.2.6. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias), Estadual (tributos estaduais) e Municipal (tributos municipais);
- 3.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei 12.440/2011.
- 3.2.8. Declaração de trabalho de menores, conforme modelo anexo.
- 3.2.9. Declaração de que nenhum dirigente da entidade ocupa cargo dentro do Sistema Único de Saúde;
- 3.2.10. Alvará de Funcionamento Atualizado;
- 3.2.11. Licença Sanitária atualizada.

### 3.3. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS:

A proposta e os documentos deverão ser encaminhados à Comissão de Avaliação para Contratação de Serviço Residencial Terapêutico em envelope lacrado contendo em seu lado externo as seguintes informações:



Chamamento Público nº 10/2014  
Credenciamento para Residência Terapêutica para o Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Saúde- SESA  
SGS – Superintendência de Gestão de Serviços de Saúde  
DECH - Departamento de Contratualização e Habilitação  
Rua Piquiri, nº 170, Rebouças - CEP 80.230-140  
Curitiba - Paraná

Interessado:  
Nome do responsável:  
Telefone  
Município:

#### **4. O CREDENCIAMENTO:**

- 4.1. Serão credenciadas as interessadas que:
- 4.1.1. apresentarem propostas e documentos nos termos exigidos por este edital;
  - 4.1.2. dispuserem de estrutura física consentânea com a sua proposta e que atenda os requisitos mínimos exigidos por este edital
- 4.2. A avaliação das propostas, inclusive quanto às condições técnicas e de estrutura física para a execução dos serviços, será feita por Comissão de Avaliação, que será instituída por Resolução do Secretário de Estado da Saúde, que será composta pelas seguintes superintendências da SESA:
- Superintendência de Atenção à Saúde – SAS;
  - Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde – SGS; e
  - Superintendência de Vigilância em Saúde – SVS.
- 4.3. A decisão quanto ao credenciamento ou não da interessada será publicada no diário oficial e comunicada diretamente à interessada via postal.
- 4.4. A inobservância das condições estabelecidas neste edital e no contrato firmado, especialmente quanto às condições de atendimento aos usuários, autoriza a Secretaria de Estado da Saúde a promover o cancelamento do credenciamento da interessada, mediante processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.5. O credenciamento não implica, necessariamente, a contratação. Os contratos serão firmados com as credenciadas pelo sistema de rodízio, respeitada a ordem cronológica dos credenciamentos, o número de vagas aprovadas para cada contratada, as efetivas necessidades da Administração e o limite financeiro existente.



## 5. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. A lógica fundamental do serviço deverá ser de um espaço de construção de autonomia para retomada da vida cotidiana e reinserção social. Com caráter fundamental de moradia que garanta o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate da cidadania do sujeito, promovendo os laços afetivos, a reinserção no espaço da cidade e a reconstrução das referências familiares.
- 5.2. O encaminhamento dos usuários observará a rotatividade entre os credenciados, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS/Paraná ficando a critério da Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde/ Superintendência de Atenção à Saúde da Secretaria de Estado da Saúde organizar o grupo de pessoas que se beneficiarão dos serviços prestados.
- 5.3. As moradias deverão estar vinculadas a rede pública de serviços de saúde, prioritariamente em municípios que tenham Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

### 5.4. Na execução do *Serviço Residencial Terapêutico*, as contratadas deverão:

- 5.4.1. Atender às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, que encaminhará o grupo de pessoas, em consonância com as vagas oferecidas, devendo ser obedecidas às normas estabelecidas neste chamamento.
- 5.4.2. Se submeter às normas definidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, quanto ao fluxo para encaminhamento das pessoas, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.
- 5.4.3. Providenciar o cartão nacional de saúde e outros documentos necessários para acessar demais políticas públicas para todos os usuários, especialmente benefícios sociais.
- 5.4.4. Observar no atendimento de cada usuário o que for definido pela autoridade competente no respectivo *Projeto Terapêutico Singular*;
- 5.4.5. Oferecer suporte no processo de reabilitação psicossocial e inserção dos moradores na rede social existente (trabalho, lazer, cultura, educação, entre outros);
- 5.4.6. Manter no mínimo 01 (um) cuidador de referência em cada moradia, com carga horária de 40 horas semanais;
- 5.4.7. Realizar tentativas de reestabelecimento de vínculos familiares;
- 5.4.8. Incentivar a participação dos usuários nas atividades de vida diária, promovendo a autonomia;
- 5.4.9. Efetivar a participação dos usuários em atividades no território, e viabilizar ações intersetoriais, favorecendo a reinserção social;
- 5.4.10. Suprir as necessidades de moradia, alimentação (no mínimo 03 (três) refeições ao dia) e segurança dos moradores;



- 5.4.11. Garantir o acesso dos moradores aos serviços de saúde, atendendo-os com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

## 6. ESTRUTURA FÍSICA MÍNIMA

6.1. As moradias deverão:

- 6.1.1. Ter vagas para no mínimo 4 (quatro) e no máximo 8 (oito) pessoas;
- 6.1.2. Estar localizadas na área urbana, fora dos limites de unidades hospitalares gerais ou especializadas;
- 6.1.3. Ter dormitórios para no máximo 3 (três) pessoas, devidamente equipados com cama e armário (área mínima 12 m<sup>2</sup>); sala de estar com mobiliário adequado para o conforto e a boa comodidade dos usuários (área mínima 20 m<sup>2</sup>); copa e cozinha para a execução das atividades domésticas com equipamentos necessários: geladeira, fogão, armários (área mínima 12 m<sup>2</sup>); e banheiros com chuveiro (área mínima 4,8 m<sup>2</sup>).
- 6.1.4. Estar localizadas no Estado do Paraná.

## 7. O CONTRATO

- 7.1. Recebida à convocação, a credenciada terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis a critério da Administração, para assiná-lo. Vencido esse prazo, será feita a convocação de outra credenciada de acordo com o critério do item 4.5.
- 7.2. O contrato será firmado tendo como termo final à data de encerramento da vigência do presente edital.

## 8. PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES

- 8.1. Os contratados receberão a quantia mensal de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) por usuário;
- 8.1.1. não será efetuado nenhum pagamento além do preço estabelecido.
- 8.2. Os prazos de pagamento e os critérios de reajuste do preço, inclusive no caso de atraso no pagamento, são os estabelecidos na minuta de contrato anexa.

## 9. RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Serão destinados a essa contratação os recursos descritos na tabela abaixo:

QUANT. MÁXIMA DE MORADORES A SEREM ATENDIDOS/ MÊS	RECURSO FINANCEIRO POR MORADOR	VALOR TOTAL/MÊS
60	R\$ 1.250,00	R\$ 75.000,00
VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL PARA 12 MESES		R\$ 900.000,00
VALOR PARA 24 MESES		R\$ 1.800.000,00



**9.2. Classificação orçamentária:**  
Dotação orçamentária: 4159 Gestão das Redes  
Fonte: 100  
Elemento de despesa: 3390.3900

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1. O presente edital vigorará por 24 meses contados da sua publicação no Diário Oficial do Estado.
- 10.2. O presente edital poderá ser prorrogável, a critério da Administração, por igual período.
- 10.3. O credenciamento poderá ser solicitado a qualquer momento, dentro do prazo de vigência do edital.
- 10.4. O presente edital poderá ser revogado se, decorridos três meses da sua publicação, não houverem interessados ou se todos os interessados tiverem o seu credenciamento indeferido.
- 10.5. O descredenciamento poderá ser solicitado a qualquer tempo.
  - 10.5.1.** Ao solicitar o seu descredenciamento, a interessada deverá manter o atendimento contratado durante o tempo necessário para que a Administração providencie a sua substituição, até o limite de 6 (seis) meses.

Curitiba, 15 de janeiro de 2014.

**Paulo Almeida**  
Superintendente de Gestão de Serviços de Saúde

**Márcia Huçulak**  
Superintendente da SAS

**Michele Caputo Neto**  
Secretario de Estado da Saúde



## MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

(..... timbre ou identificação da interessada .....)

### DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº .....,  
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)  
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº  
..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do  
dispositivo no inciso V do art. 73 da Lei 15.608/07 e 7º, XXXIII, da CF/88, que não  
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não  
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (  ).

Local e data

Nome legível do representante legal e assinatura

(Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



**Anexo**

**Serviço de Residência Terapêutica**  
**Edital de Chamamento Público nº. 010/2014**

<b>Nome do Serviço de Residência Terapêutica</b> -----
<b>Razão Social:</b> -----
<b>CNPJ:</b> ----- <b>CNES:</b> -----
<b>Município:</b> ----- <b>RS:</b> -----

Quantidade de moradores mês	Valor unitário	Mensal	Anual
	R\$ 1.250,00		

Assinatura -----

Nº RG-----

Nº do CPF-----

\_\_\_\_\_/PR, de \_\_\_\_\_ de 2014.

Obs. (Ficha para preenchimento pelo prestador)





**Edital de Chamamento nº 10/2014**

**Anexo**

**Minuta**

**CONTRATO nº ----- SGS/SESA**

**PROCESSO Nº ----- ---- ªRS**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA  
SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, E  
-----, MUNICÍPIO DE-----  
-, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
RESIDENCIAL TERAPÊUTICO.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.597.121/0001-74, com sede à Rua Piquiri nº 170, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde **Michele Caputo Neto**, portador da carteira de identidade nº 3.048.149-6 PR e CPF nº 570.893.709-25 e de outro, --- / -----, município de -----, inscrito no CNPJ sob o nº -----, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado legalmente por -----, portador da carteira de identidade nº ----- SSP/PR e CPF nº -----, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, que reger-se-á pela Lei 8080/90, Lei nº 10.216 de 06.04.2001, Lei Federal 8666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07, artigo 24, Decreto nº 4507 de 01.04.2009. Decreto nº 6.191 de 15 de outubro de 2012, e Decreto nº 8622 de julho de 2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** prestação de SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO, destinado à reabilitação psicossocial assistida aos usuários com histórico de internação de longa permanência, egressos de hospitais psiquiátricos, hospitais de custódia e casos excepcionais que ficarão a critério da Coordenação Estadual de Saúde Mental da SESA, que não possuem vínculos familiares e sociais, por meio de moradias e contratação de pessoal habilitado.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO:** este contrato é firmado com fundamento em inexigibilidade de licitação decorrente do credenciamento da contratada, efetuado com base no Edital de Chamamento nº 10/2014 - SESA.



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1. A execução do serviço contratado deverá ser iniciada em até cinco dias contados do recebimento da ordem de serviço.
- 3.2. Os serviços devem ser executados nas estritas condições estabelecidas no edital de chamamento, que integra o presente contrato para todos os fins.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E TETOS OPERACIONAL E FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 4.1. A contratada atenderá até \_\_\_\_ usuários concomitantes, de acordo com o teto operacional deferido pela Comissão de Avaliação.
- 4.2. Pela prestação dos serviços contratados, o contratante pagará à contratada o valor de R\$ 1.250,00 mensais por usuário, *pro rata die*, totalizando um valor mensal estimado de até R\$ \_\_\_\_\_ e até R\$ \_\_\_\_\_ anual um valor total estimado de até R\$ \_\_\_\_\_ para o período de 24 meses de vigência do contrato.

Quantidade de moradores mês	Valor unitário	Valor Mensal	Valor Anual	Valor para 24 meses
	R\$ 1.250,00			

- 4.3. No preço pactuado estão inclusos todas as despesas necessárias à execução dos serviços contratados, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.
- 4.4. O preço contratado não é reajustável, salvo quando, a critério da Administração, houver alteração do valor no edital, válido para todos os credenciados.
- 4.5. Em caso de atraso no pagamento, o valor devido será reajustado pelo INPC.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS:

Dotação orçamentária: 4159 Gestão de Risco  
Fonte: 100  
Elemento de despesa: 3390.3900

6. **CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 24 meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogáveis, a critério da Administração, até o limite de vigência do edital de chamamento, caso o mesmo seja prorrogado por igual período.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS:** A contratada entregará trimestralmente, até o dia vinte do mês, a lista dos seus empregados que atuam na execução dos serviços



contratados no trimestre anterior, acompanhada de cópia dos respectivos holerites e comprovantes de pagamento de salários, encargos previdenciários e FGTS.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTOS**

**8.1.** Os pagamentos serão feitos mensalmente, mediante a apresentação da nota fiscal atestada pelo servidor designado para fiscalizar o contrato; do relatório mensal devidamente atestado pela Coordenação Regional de Saúde Mental e Auditoria da Regional de Saúde e das certidões de regularidade com o fisco federal, estadual e municipal e com o FGTS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

**8.2.** Nenhum pagamento será efetuado:

**8.2.1.** Sem a apresentação dos documentos exigidos.

**8.2.2.** Enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações trabalhistas.

**8.2.3.** Não correrá o prazo de pagamento enquanto não sanada a irregularidade, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**9.1.** As partes obrigam-se a adotar todas as providências a seu cargo para a fiel execução deste contrato.

**9.2. A Contratada obriga-se especialmente a:**

**9.2.1.** Executar os serviços contratados de acordo com as condições estabelecidas no edital de chamamento, que integra este contrato para todos os fins.

**9.2.2.** Não transferir ou subcontratar a execução dos serviços contratados, salvo em caso de emergência. Ou em situação excepcional, previamente autorizada pela contratante.

**9.2.3.** Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados, correndo, por sua conta, quaisquer despesas de contribuição previdenciária, encargos trabalhistas e seguros, e outros, dos seus empregados.

**9.2.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.2.5.** Observar as normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis.

**9.2.6.** Observar rigorosamente os direitos das pessoas com transtornos mentais, estabelecidos na Lei Federal nº 10.216 / 2001.

**9.2.7.** Elaborar o Projeto Terapêutico Institucional;



- 9.2.1. Atender às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, em consonância com as vagas oferecidas, devendo ser obedecidas às normas estabelecidas neste chamamento.
- 9.2.2. Submeter às normas definidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, quanto ao fluxo para encaminhamento das pessoas, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.
- 9.2.3. Providenciar o cartão nacional de saúde e outros documentos necessários para acessar demais políticas públicas para todos os usuários, especialmente benefícios sociais.
- 9.2.4. Observar no atendimento de cada usuário o que for definido pela autoridade competente no respectivo Projeto Terapêutico Singular;
- 9.2.5. Oferecer suporte no processo de reabilitação psicossocial e inserção dos moradores na rede social existente (trabalho, lazer, cultura, educação, entre outros);
- 9.2.6. Manter no mínimo 01 (um) cuidador de referência em cada moradia, com carga horária de 40 horas semanais;
- 9.2.7. Realizar tentativas de reestabelecimento de vínculos familiares, efetuando os respectivos registros;
- 9.2.8. Incentivar a participação dos usuários nas atividades de vida diária, promovendo a autonomia;
- 9.2.9. Efetivar a participação dos usuários em atividades no território, e viabilizar ações intersetoriais, favorecendo a reinserção social;
- 9.2.10. Suprir as necessidades de moradia, alimentação (no mínimo 03 (três) refeições ao dia) e segurança dos moradores;
- 9.2.8. Garantir o acesso dos moradores aos serviços de saúde, atendendo-os com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 9.2.9. Realizar reuniões técnicas locais com a equipe para discussão de casos e aprimoramento do trabalho;
- 9.2.10. Participar das reuniões técnicas promovidas pela SESA e outros órgãos envolvidos;
- 9.2.11. Manter sempre atualizado os prontuários dos usuários e preencher os instrumentos que vierem a ser padronizados pela SESA;
- 9.2.12. Manter a estrutura física nos moldes exigidos pelo edital de chamamento.
- 9.2.13. Elaborar os relatórios mensais de acordo com modelo a ser fornecido pela Coordenação Estadual de Saúde Mental.



**9.3. A contratante obriga-se a:**

- 9.3.1.** Acompanhar permanentemente a execução dos serviços por intermédio de servidor especialmente designado, a quem caberá atestar as faturas apresentadas.
- 9.3.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 9.3.3.** Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato.
- 9.3.4.** Estabelecer mecanismos de avaliação das ações executadas;
- 9.3.5.** Realizar reuniões técnicas em conjunto com o Contratado para acompanhamento dos trabalhos;
- 9.3.6.** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, aos usuários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8666/93.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

- 10.1.** Pela inexecução parcial ou total; pela recusa em proceder às modificações devidas, caso os serviços contratados não estejam em conformidade com o previsto neste contrato e seus anexos e nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais, aplicar-se-ão as penalidades previstas no artigo 150 da Lei Estadual nº 15.608/07e as previstas na Resolução SESA nº 0462/2005:
  - 10.1.1.** advertência;
  - 10.1.2.** Multa.
  - 10.1.3.** Suspensão temporária de participar em licitação.
  - 10.1.4.** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a administração.
- 10.2.** A pena de advertência será aplicada nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para os serviços ou para a Administração.
- 10.3.** A multa será aplicada no percentual de 1 a 20%, incidente sobre o valor do contrato.
- 10.4.** A suspensão temporária será aplicada quando houver prejuízo para a Administração decorrente de conduta temerária da contratada. E a declaração de inidoneidade quando for constatada má-fé. Tanto uma como outra poderão ser cumuladas com a multa.
- 10.5.** O valor das multas aplicadas será retido dos pagamentos devidos à contratada.



**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO:** O presente instrumento poderá ser rescindido:

- 11.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo 129, da Lei Estadual 15.608/2007.
- 11.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 11.3. Judicialmente, nos termos da Lei.
- 11.4. Automaticamente, em caso de descredenciamento.
- 11.5. Quanto o descredenciamento ocorrer a pedido da contratada, esta deverá manter o atendimento contratado durante o tempo necessário para que a Administração providencie a sua substituição, até o limite de 6 (seis) meses.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

- 11.1. Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo em qualquer das hipóteses previstas no art. 112, da Lei Estadual n.º 15.608/07.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. Integram o presente contrato, para todos os fins: o objeto técnico e o edital da licitação e a proposta nela apresentada pela contratada.
- 12.2. O presente Contrato é regido pela Lei Estadual 15.608/2007 e pela legislação nacional sobre normas gerais de licitação em vigor.
- 12.3. A contratante enviará à publicação o resumo deste contrato no Diário Oficial do Estado publicação resumida deste Contrato.
- 12.4. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, de \_\_\_\_\_ de 2014.

**Michele Caputo Neto**  
Secretário de Estado da Saúde

contratada

TESTEMUNHAS

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_